



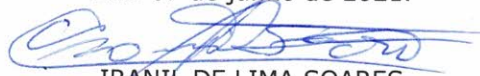
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI Nº 1.085/PML, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 07 de junho de 2021.



IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Ladário-MS, para atender situações de emergência em decorrência da COVID 19 e das Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 304.818,01 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo)**, para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.


§ 1º O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

§ 2º As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

**Art. 2º** A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender com urgência as ações sócio assistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID 19), tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

**Parágrafo único.** É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.



Benício Enval  
Carlos Eduardo F. Silva



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.



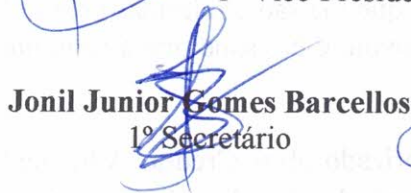
**Daniel Benzi**  
Presidente



**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente



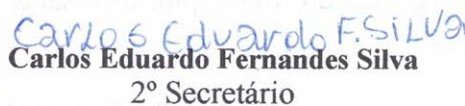
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente



**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário



**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário



**Carlos Eduardo F. Silva**  
2º Secretário



**ANEXO I**

**LEI Nº 1.085/2021**


**Suplementa:**

- 02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social
- 08.244.1104. Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Básica (FNAS)
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 08.244.1104 - Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Especial (FNAS)
- 33.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 08.224.1105 - Ações do Covid-19 - Para EPI - Portaria 369
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 08.224.1105 - Ações do Covid 19 - no SUAS - Para acolhimento - Portaria 369
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário